



PARECER Nº 661/2021 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei de Orçamento Anual nº EM 091/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal que “orça a receita e fixa a despesa para o exercício 2022”

Em resumo, a proposição apresenta o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, o orçamento de investimento da Empresa Municipal de Obras Públicas, e o orçamento da seguridade social abrangendo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo Municipal aponta que no cumprimento da legislação pertinente submete ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação, ressaltando a consonância do texto às normas gerais do Plano Plurianual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os demais princípios e regras constitucionais. Sustenta o Chefe do Poder Executivo que as diretrizes contidas neste projeto apontam no sentido da implementação de um modelo de administração pública inspirado em princípios constitucionais e vocacionado ao exercício da cidadania e do desenvolvimento econômico do Município. Verbera ainda que o trabalho coordenado de gestão estratégica que cominou na lavra desse projeto teve como foco a concretização dos eixos fundamentais do atual plano de governo, pautado pela busca de uma gestão política financeira equilibrada.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A verificação quanto à forma do projeto de Lei Orçamentária observou exigências contidas nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 2º a 8º da Lei Federal nº 4.320/64, bem como as diretrizes fixadas pela Lei Municipal nº 8.867/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício 2022).

Minuciosamente analisado o projeto é possível atestar que encontra-se adequado às exigências normativas; nesse mesmo sentido o projeto encontra-se também compatível com as programações orçamentárias constantes do PPA 2022/2025.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício 2022 estima as receitas e fixa as despesas em R\$ 878.456.981,44 (oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) sendo um projeto que primou pelo equilíbrio das contas públicas, com resultado nulo, ou seja, sem superavit ou deficit orçamentário previstos. No tocante ao exercício anual é notado um aumento de 5,40% em relação à estimativa de receitas e despesas fixadas para o exercício corrente.

Com relação à Empresa Municipal de Obras Públicas – EMOP, empresa controlada pelo município, o Projeto de Lei Orçamentária Anual prevê receitas de R\$ 24.456.981,44 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e despesas no mesmo montante, apresentando resultado financeiro nulo.

O projeto prevê uma reserva de contingência no montante de R\$ 9.539.856,51 (nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) com a finalidade de atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevisíveis, tudo na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial e abertura de créditos adicionais. Importante considerar que, por opção do Executivo Municipal foram destacados na dotação de reserva de contingência os recursos necessários à satisfação das emendas individuais impositivas ao orçamento, previstas no art. 88-A, da Lei Orgânica do Município. Na proposta orçamentária para o exercício 2022 não há previsão de reserva do RPPS, diversamente do que ocorreu no orçamento do exercício vigente em que a reserva contingenciada para o RPPS correspondeu a R\$ 2.386.062,83 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, sessenta e dois reais e oitenta e três centavos).

O projeto ainda prevê a possibilidade de ajustes na programação orçamentária com



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite de 20% do valor do orçamento, além de autorização para o Poder Executivo realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária.

Consoante a exposição de motivos do Projeto de Lei Orçamentária, para a elaboração das estimativas de receitas e despesas foi utilizado método estatístico de execução do orçamento dos quatro últimos exercícios, além de ajustes gerenciais e observados os parâmetros econômicos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A programação orçamentária, de acordo com o art. 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser compatível com a meta de resultado primário definida no Anexo de Metas Fiscais (AMF) da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nessa norma diretiva aplicável ao exercício 2022 a meta de resultado primário do Município foi definida em (R\$ 37.833.153,81) (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e três reais, e oitenta e um centavos negativos), quantitativo usado como parâmetro para a fixação das despesas de custeio e de investimento ao longo da execução orçamentária para o exercício 2022.

As receitas previstas no orçamento fiscal são discriminadas em receitas correntes e de capital, deduções para Fundeb e receitas da administração indireta. Como se observa na tabela, as receitas correntes têm preponderância no total de receitas previstas, estimando-se uma arrecadação de R\$ 764.695.709,01 (setecentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e nove reais e um centavo) para o exercício 2022, atingindo um percentual de 87,04% da receita total.

Receita	Valor
Receitas Correntes	764.695.709,01
Receitas de Capital	44.990.000,00
Deduções para o Fundeb	(55.620.000,00)
Receita da Administração Indireta	124.391.272,46
Total	878.456.981,44

No detalhamento da receita corrente, a de maior expressão, são as transferências correntes que representam um total de 70,15% desse grupo de receitas, e se constituem dos repasses constitucionais da União (FPM, SUS, FNDE, FNAS, e outros) e do Estado de Minas Gerais (ICMS, IPVA, Saúde e outros) além das transferências recebidas do Fundeb. Esse montante de R\$ 536.484.000,00 (quinhentos e trinta e seis milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil reais) previsto refere-se a recursos constitucionais obrigatórios de grande relevância para o Município. Ainda vale destacar, dentre as receitas próprias do Município, as receitas tributárias, representam 25,57% desse grupo de receitas e se constituem principalmente da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

arrecadação do imposto de renda retido dos vencimentos pagos aos servidores, do IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano, do ITBI – imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis, do ISSQN – imposto sobre serviços de qualquer natureza, e das taxas pela prestação de serviços públicos.

Receita	Valor
Receita Tributária	195.591.000,00
Receita de Contribuições	21.900.000,00
Receita Patrimonial	1.186.709,01
Receita de Serviços	3.038.000,00
Transferências Correntes	536.484.000,00
Outras Receitas Correntes	6.496.000,00
Total	764.695.709,01

As receitas de capital somam R\$ 44.990.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa mil reais) e representam 5,12% do total de receitas. Têm maior expressividade as receitas de Transferência de Capital, num montante de R\$ 38.540.000,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil reais) e as operações de crédito, no montante de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais).

No tocante à análise da estrutura geral das receitas, é possível observar que, dos R\$ 878.456.981,44 (oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) de receitas previstos para o exercício 2022, excluindo-se as receitas da EMOP, percentual inferior a 30% representa recursos ordinários livres; as receitas restantes referem-se a recursos vinculados, como as transferências para saúde e para educação, as transferências multigovernamentais e as transferências de convênios, o que demonstra elevado grau de rigidez orçamentária traduzido no pequeno espaço discricionário de alocação de recursos por parte do Município. Cumpre informar, ainda, que mesmo os recursos ordinários livres possuem obrigatoriedade de caráter constitucional e legal de despesa, tais como os gastos com saúde e educação, o que acaba por gerar uma margem ainda mais reduzida de discricionariedade na alocação orçamentária.

As despesas fixadas no orçamento fiscal são discriminadas em despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência e despesas da administração indireta. Como pode ser observado na tabela, as despesas correntes têm preponderância no total de despesas previstas, estimando-se um gasto de R\$ 645.565.579,28 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

centavos) no exercício 2022, atingindo um percentual de 73,48% da despesa total.

Despesa	Valor
Despesa Corrente	645.565.579,28
Despesa de Capital	84.663.643,21
Reserva de Contingência	9.539.856,51
Reserva do RPPS	0,00
Despesa da Administração Indireta	138.687.902,44
Total	878.456.981,44

No detalhamento da despesa corrente a de maior expressão são as despesas com pessoal e encargos sociais que representam um total de 50,89% desse grupo de despesas, e se constituem dos gastos com vencimentos e vantagens de pessoal, subsídio dos agentes políticos e outros encargos previdenciários incidentes sobre as remunerações. Ainda vale destacar dentre as despesas correntes as despesas classificadas como Outras Despesas Correntes representam 47,22% desse grupo de despesas, constituindo-se principalmente de gastos com material de consumo, pagamento de diárias, subvenções, contribuições, auxílio alimentação, auxílio transporte, serviços de terceiros e outras despesas.

Nesta categoria também estão previstos recursos para pagamento de despesas com juros e encargos da dívida.

Despesa	Valor
Pessoal e Encargos Sociais	328.545.051,94
Juros e Encargos	12.180.000,00
Outras Despesas Correntes	304.840.527,34
Total	645.565.579,28

As despesas de capital somam R\$ 84.663.643,21 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos) e representam 9,63% do total das despesas. Têm maior expressividade as despesas com investimentos, num montante de R\$ 69.593.643,21 (sessenta e nove milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos) e as despesas com amortização da dívida, no montante de R\$ 15.070.000,00 (quinze milhões e setenta mil reais).

Por fim, a reserva de contingência foi estimada em R\$ 9.539.856,51 (nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) e



será utilizada, caso necessário, para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício 2021. Importante considerar que, por opção do Executivo Municipal foram destacados na dotação de reserva de contingência os recursos necessários à satisfação das emendas individuais impositivas ao orçamento, previstas no art. 88-A, da Lei Orgânica do Município. Não foram previstas para o orçamento do exercício 2022 reservas orçamentárias de contingência para o RPPS.

A obrigatoriedade de aplicação de recursos em áreas consideradas relevantes e a restrição dos gastos em áreas sensíveis para o equilíbrio fiscal são determinadas por dispositivos constitucionais e legais. Tais aplicações e restrições devem ser observadas na programação e na execução da lei orçamentária.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto de lei orçamentária como proposto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no PLEM nº 091/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Ordinária nº EM 091/2021.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2021.

Rodyson Kristinamurti

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis